

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 46/2022 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E VETOMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do RG sob n.º 742239 SSP/DF, CPF n. XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **VETOMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.878.290/0001-64, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, sala 01, kitinet 02, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, representada por **Lucas Osmar Rochel**, CPF XXX.599.688-XX, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319002280, resolvem celebrar presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual n. 9.666/2020, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa apta para executar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Formosa, conforme projeto, seguido da lista de materiais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Edital sob Nº 19/2022, com fundamento da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual Nº 117/2015, Lei Estadual Nº 19.754/2017, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2. Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202210319002280, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3. A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.**

3.1. O valor global do presente Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 295.000,00 (*duzentos e noventa e cinco mil reais*).

3.1.1. Já estão inclusos nos preços todos os custos pertinentes à prestação dos serviços.

3.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2022305200043, Dotação Orçamentária sob nº 2022.30.52.14.243.1034.2198.03, conforme Nota de Empenho sob n.º 00096, de 01/11/2022.

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Secretaria de Desenvolvimento Social, pela Lei Orçamentária Anual.

3.4. O valor empenhado para o exercício de 2022 é de R\$ 295.000,00 (*duzentos e noventa e cinco mil reais*).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Formosa

4.2. Endereço: Av. B, qd.19, 21-23, Parque Serrano, Formosa/GO. CEP: 73800-000.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

5.1. O prazo de vigência do Contrato, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, será de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.2. Podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

5.5. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

5.6. A perda de um período passível de reajuste financeiro não impede à contratada de pleitear novamente o referido direito, depois de transcorrido novo prazo de obtenção (anual), devendo ser observado o prazo decadencial e sendo vedados reajustes com efeitos retroativos.

5.7. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.**

6.1. É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA –DESCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS :

8.1. Os projetos serão confeccionados de acordo com as exigências legais para a adequação da demanda de uma Unidade Socioeducativa, em consonância com as solicitações e orientações do gestor do contrato;

8.2. Caso o responsável da **CONTRATADA**, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas da prestação dos serviços para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato;

8.3. A logística necessária para a execução será determinada de acordo com a rotina socioeducativa do local, promovendo os ajustes necessários;

8.4. A prestação dos serviços é entendida como o conjunto de atividades técnicas, serviços de engenharia, com vistas à preservação do imóvel, observando as características atuais, a integridade da edificação, os equipamentos, as instalações, dos sistemas de segurança e os demais descritos no objeto da presente contratação;

8.5. Elaboração do projeto executivo de instalação;

8.6. fornecimento de materiais de instalação (cabos, terminais, conectores, captos metálicos, hastes, etc.);

8.7. execução dos serviços de infra-estrutura;

8.8. execução dos serviços de montagem e instalação; e

8.9. testes e recebimento das instalações.

8.9 – O prazo para realização dos serviços é de 90 dias;

8.10 - O horário da prestação dos serviços será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre às 08:00 às 12:00 e às 14:00 às 18:00 horas;

8.11. A prestação dos serviços, deverá ser desenvolvida no período indicado no item 8.9. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa ter interrupções no funcionamento das atividades executadas na Unidade, poderão as partes pactuarem, em caráter excepcional, horários diversos, porém, sempre com a anuência da Gestão do Contrato;

8.12. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cronograma estabelecido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. Atender as exigências deste Termo de Referência e demais normas contidas no Edital e contrato, para devida execução do serviço contratado;

9.1.2. Observar o objeto do contrato e o valor estimado da proposta;

9.1.3. Atender, dentro dos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, às solicitações da **CONTRATANTE**;

9.1.4. Responsabilizar- se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo vedada transferência a terceiros, parte do objeto contratado, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

9.1.6. Garantir que todas as despesas inerentes aos serviços e ao fornecimento de materiais, quando necessários, serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

9.1.7. Apresentar, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal (com seus dados pessoais), dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.8. Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, que deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;

9.1.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;

9.1.10. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

9.1.11. Todo equipamento, componente ou peça, que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**;

9.1.12. Todas as peças, componentes e materiais, porventura substituídos, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato;

9.1.13. Providenciar a capacitação técnica dos projetistas e executores técnicos, apresentando ao gestor do contrato documento comprobatório deste credenciamento no respectivo conselho de classe.

9.1.14. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.1.15. Propiciar à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

9.1.16. Acatar as determinações do gestor do contrato quanto à execução dos projetos técnicos objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

9.1.17. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);

9.1.18. Fornecer à **CONTRATANTE** o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) do responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

9.1.19. Fornecer aos seus técnicos uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

9.1.20. Substituir seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros, quando houver solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou **incapacidade técnica**;

9.1.21. Fornecer à **CONTRATANTE** lista dos nomes de seus funcionários com a indicação do endereço residencial, carteira de identidade, CPF, telefone para contato e função desempenhada, comprometendo-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer alteração ou substituição de funcionário;

9.1.22. Para o projeto, execução dos serviços, ensaios e seus acessórios principais, bem como em toda a terminologia adotada, deverão ser seguidas preferencialmente às prescrições das Normas ABNT, devendo ser observadas, as disposições a seguir:

a) NBR 5111 – Fios de Cobre Nu de Seção Circular para Fins Elétricos;

b) NBR5349 – Cabos nu de cobre mole para fins elétricos ;

c) NBR 5370/89 – Conectores de cobre para condutores elétricos em sistema de potência;

- d) NBR 5410/97 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- e) NBR 5419 – Proteção Contra Descarga Atmosférica;
- f) NBR13571/96– Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios - Especificação; e
- g) Manuais Técnicos e prescrições dos fabricantes dos materiais aplicados.

9.1.23. Deverão ser sempre consideradas as últimas revisões das normas vigentes na data da apresentação da proposta. Estas Normas deverão ser complementadas por uma ou mais normas das seguintes instituições:

- a) ANSI – “American National Standard Institute”;
- b) IEEE – “Institute of Electrical and Electronic Engineers”;
- c) NEC – “National Electrical Code”;
- d) ASTM – “American Society for Testing and Materials”;
- e) EIA – “Electronic Industries Association”;
- f) DIN – “Deutsche Industrie Normen”;
- g) NEMA – “National Eletrical Manufacturers Association”; e
- h) IEC – “Internacional Electrothechnical Comission.

9.1.24. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras normas ou especificações. Os pontos omissos deverão obedecer às Normas pertinentes ao assunto.

9.1.25. As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Temo de Referência e Edital, além das contidas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento da prestação dos serviços técnicos;

10.3. Cumprir todas as obrigações legais decorrentes da contratação;

10.4. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.5. Efetuar o pagamento das faturas de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.7. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

10.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

10.10 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do servidor que a Superintendência do Sistema Socioeducativo indicar;

11.2. A data de início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos objeto desta licitação será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, em até 30 (trinta) dias da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Superintendência do Sistema Socioeducativo, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e demais encaminhamentos com vistas ao adimplemento;

12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

12.1.2. Para que seja efetuado o devido pagamento o serviço deste Termo de Referência deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

12.2. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;

12.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo.

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 13.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

12.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável(eis) designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

12.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS.

12.8. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do

vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO; DA ACEITAÇÃO X REJEIÇÃO; RELATÓRIOS E SERVIÇOS :

13.1. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

13.2. A empresa **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

13.3. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos, padrões adotados, eventuais dificuldades para execução dos serviços, etc. que possam ter influência no desenvolvimento e na elaboração da proposta.

13.4. Não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto, arcando a Contratada com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

13.5. A vistoria técnica deveser realizada por responsável técnico da Contratada, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, registrado no CREA, por execução de obras ou serviços de característica semelhantes aos objetos deste Projeto Básico, e devendo ser o Responsável Técnico dos serviços licitados (sistema de energia elétrica).

13.6. ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

13.6.1. Os documentos técnicos que forem rejeitados parcial ou totalmente pelo profissional habilitado designado pelo contratante devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor, conforme legislação vigente, e submetidos à nova avaliação.

13.6.2. A aceitação pelo contratante dos sistemas, elementos, instalações e componentes, dentro de prazo razoável, é requisito e condição indispensável à eficácia da contratação.

13.6.3. O contratante deve formalizar a aceitação dos documentos técnicos correspondentes a cada etapa dos projetos e documentar o término do projeto completo no encaminhamento para execução/construção.

13.7 RELATÓRIO DE SERVIÇOS :

13.7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório assinado pelo responsável da **CONTRATADA** pela condução dos serviços;

13.7.2. Deverão constar neste relatório, o descritivo de informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações a serem associadas;

13.7.3. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços **LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS;**

13.7.4. Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas;

13.7.5. O **RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO** será emitido pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, que o entregará à empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

13.7.6. Caberá à **CONTRATADA** o correto preenchimento do **RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO**, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências;

13.7.7. O **RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO** deverá ser devolvido pela **CONTRATADA** a Superintendência do Sistema Socioeducativo, ao final do serviço técnico;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.1. Não assinar o contrato;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Declarar informações falsas; e

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

14.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

14.5. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

16.2. Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

16.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Secretário (a)
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:

ANEXO DO CONTRATO:**COMPROMISSO ARBITRAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Local e data. _____

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA"

GOIANIA, 03 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OSMAR ROCHEL, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2022, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035106703** e o código CRC **5AC62A26**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319002280



SEI 000035106703

Criado por [renataf](#), versão 4 por [renataf](#) em 03/11/2022 15:51:38.